

352915	Fernando Henrique Lima Soares	Técnico Judiciário	C	11	C	12	09/12/2024
352924	Heitell Gabriel Sampaio	Analista Judiciário	C	11	C	12	16/12/2024
352913	Jâmisson Silva Santos	Contador/Distribuidor	C	11	C	12	05/12/2024
352919	Júlio César Pereira de Oliveira	Técnico Judiciário	C	11	C	12	14/12/2024
352914	Márcia Andréa Campelo Galvão	Contadora/Distribuidora	C	11	C	12	07/12/2024
352917	Paulo Canedo Costa Rodrigues	Analista Judiciário	C	11	C	12	13/12/2024
352918	Rafael Giordano Gonçalves Brito	Técnico Judiciário	C	11	C	12	14/12/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe
Presidente

Portaria Nº 99, de 16 de janeiro de 2025

Art. 1º Fica designado, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Lutom Bezerra Adelino de Lima para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaina até 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Provimentos

Provimento Nº 1 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Altera a Consolidação das Normas dos Serviços Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, instituída pelo Provimento Nº 2 – CGJUS/ASJCGJUS, para dispor sobre a realização das comunicações processuais por meio de aplicativos de mensagens instantâneas pelas serventias judiciais de primeira instância.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a razoável duração do processo, com a melhoria contínua dos fluxos de trabalho visando à economicidade e à otimização do serviço jurisdicional;

CONSIDERANDO que as intimações e citações eletrônicas são permitidas e identificadas como meio preferencial de comunicação pela legislação de regência (artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006; artigos 196, 246, 247 e 270 do Código de Processo Civil; artigo 201, § 3º do Código de Processo Penal e Lei nº 9.099/1995);

CONSIDERANDO o disposto no art. 84, inciso V, do Provimento Nº 2 – CGJUS/ASJCGJUS, que atribui à secretaria judicial a utilização dos meios alternativos de comunicação para a realização das comunicações processuais;

CONSIDERANDO que as novas tecnologias em meios de comunicação via internet estão cada vez mais acessíveis à população, exigindo, dessa forma, modernização e adequação dos setores públicos à nova realidade dos serviços de comunicação;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 3 da Carta de Palmas, aprovada no 3º Encontro de Juízes(as) Coregedores(as) Permanentes e a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e o disposto no processo SEI nº 24.0.000004382-2;

RESOLVE:

Art. 1º. O Provimento Nº 2 – CGJUS/ASJCGJUS, que instituiu a Consolidação das Normas dos Serviços Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 98. As comunicações dos atos processuais observarão as normas vigentes, com prevalência da utilização dos meios eletrônicos, da seguinte forma:

- I – Sistema processual eletrônico para tramitação de processos, conforme o previsto na Lei nº 11.419/2006;
- II – Correspondência eletrônica, conforme o previsto no art. 246, caput, do Código de Processo Civil;
- III – Meios alternativos de comunicação, com a utilização de aplicativos de mensagens/redes sociais.

§ 1º Sempre que as partes estiverem cadastradas no sistema e-Proc, as citações e as intimações por este meio serão prioritárias em relação a qualquer modalidade.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às citações dos Direitos Processuais Criminal e Infracional (art. 6º da Lei nº 11.419/2006) e às hipóteses elencadas no art. 247 do Código de Processo Civil.

§ 3º As comunicações de atos processuais por aplicativo de mensagens serão utilizadas no âmbito das serventias judiciais (varas, juizados, centrais de processamento eletrônico e CEJUSCs) e centrais de mandados.

Art. 99. As comunicações realizadas por meio de aplicativos de mensagens instantâneas serão realizadas **inicialmente** pelos servidores da unidade judiciária que expediu o ato, a partir de número oficial do Poder Judiciário divulgado no site do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O cumprimento das determinações judiciais no âmbito das serventias judiciais ocorrerá independentemente da expedição de mandado.

Art. 100. No ato da comunicação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo de envio de mensagens eletrônicas as informações imprescindíveis à compreensão do ato intimatório ou citatório (Sugestão no Anexo 19), incluindo:

I - o pronunciamento judicial, o número do processo, os nomes das partes e a chave para acesso à íntegra do processo ao citando ou ao documento objeto da comunicação ao intimando;

II - o meio pelo qual poderá ter acesso ao conteúdo do processo, quando for o caso.

Parágrafo único. Poderá ser enviado vídeo explicativo, se a prática for adotada pela unidade judiciária.

Art. 100-A. Considerar-se-á realizada a comunicação, dentre outros critérios, quando o aplicativo demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue, o que, no WhatsApp, corresponde ao aparecimento de dois ícones de confirmação, representando mensagem enviada e entregue ao destinatário, sem necessidade de comprovação da leitura.

Parágrafo único. Para a confirmação da identidade do destinatário, poderá ser solicitada foto do documento de identificação.

Art. 100-B. Cumprido o ato, o servidor responsável lavrará certidão diretamente no sistema e-Proc com informes acerca da identificação do destinatário e de sua ciência, dia e hora da ocorrência e o print da tela do aplicativo de mensagens (Sugestão no Anexo 20).

§ 1º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação em vigor.

§ 2º Se não houver a entrega da mensagem no prazo de 03 (três) dias, o servidor providenciará a comunicação processual por outro meio idôneo, o que deverá ser consignado na certidão respectiva.

§ 3º O insucesso da comunicação empreendida pela unidade judiciária não obsta que o oficial de justiça realize a tentativa de cumprimento pelo mesmo meio, conforme o disposto nos artigos 215 e seguintes deste Provimento.

Art. 100-C. É vedado o recebimento de manifestações e documentos pelos aplicativos de mensagens eletrônicas, devendo as partes providenciarem a juntada diretamente no sistema e-Proc.

Art. 100-D. Quando, por qualquer motivo, o aplicativo de mensagens estiver indisponível, as comunicações serão realizadas pelos demais meios previstos em lei.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Corregedora-Geral da Justiça

Anexo 19 – SUGESTÃO DE ROTEIRO E TEXTOS PARA A REALIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL POR MEIO DE APLICATIVO DE MENSAGENS

1ª Mensagem: Boa tarde, Sr(a). XXXXXXXXXX

Meu nome é XXXXXXXXXX, matrícula XXXXX, sou servidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Caso queira confirmar essa informação pode acessar o site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, diretamente através do link XXXXX (ou outra opção)

Temos uma (citação/intimação) para o(a) senhor(a). Para evitar que seja entregue à pessoa errada, preciso que o senhor responda a algumas perguntas. Por favor, o seu nome é XXXXXXXXXX? (Responda: SIM ou NÃO)

2ª Mensagem (Obtendo-se resposta positiva): Por favor, envie cópia do seu documento com foto (verificar a necessidade).

3ª Mensagem (confirmada a identidade do destinatário): Nessa mensagem que se refere ao processo nº XXXXXXXX-XX.XXXX.8.01.XXXX, o senhor está sendo citado/intimado/notificado, da decisão que consta no processo XXXX.

O(A) senhor(a) pode ler todo processo com a chave XXXX, no endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/.

[Encaminhar o mandado de citação/intimação/notificação em PDF]

[Orientação aos(as) servidores(as): envie o mandado de citação/intimação/notificação (se houver) e chave de acesso à íntegra do processo (nos casos de citação e outras diligências em que se faça necessário o acesso integral); ou chave de acesso a documentos específicos do processo (nos casos de intimação e outras diligências em que não seja recomendado o acesso integral), destacando-se que em ambos casos deverá ser indicado o link de acesso para consulta. Além disso, inclua no corpo da mensagem as advertências inerentes à espécie de comunicação (citação, intimação, intimação para audiência, notificação, entre outras) ou à natureza da ação.]

4ª Mensagem: Por gentileza, o(a) senhor(a) confirma o recebimento do mandado/mensagem e dos documentos enviados? (Responda: SIM ou NÃO)

O senhor tem alguma dúvida? Caso precise, favor entrar em contato com a secretaria deste juízo por meio presencial, balcão virtual ou telefone XXX.

Atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 12 às 18 horas.

Obrigado(a).

Anexo 20 - CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS POR WHATSAPP

Certifico, para os devidos fins, que foi realizada a () comunicação do ato processual _____ () tentativa de comunicação do processual _____ da parte a seguir, conforme dados abaixo:

Data e hora: _____